

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA XXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e seis (xx/xx/2026), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, inscrito no CNPJ 05.829.742/0001- 48, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Manaus/AM, CEP 69.055-736, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0342/2026-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente ajuste tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, abrangendo o fornecimento de alimentação (café da manhã, coquetéis, almoços e jantares), de bebidas (água, refrigerantes e sucos) e de apoio operacional necessário à execução dos serviços, incluindo equipe de garçons, toalhas de mesa, louças, utensílios, mesas e cadeiras (quando necessário), arranjos florais para mesa e palco, bem como demais itens e estruturas correlatas, a serem executados, conforme a demanda da Administração, para atendimento de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades oficiais desta Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preços unitários conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 17/2026/SEGER/GP, Edital do Pregão Presencial n. xxxxx/2026 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, sendo os quantitativos previstos de caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ XXXXXX** (xxxxxxx).

3.1. Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços.

3.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da CONTRATADA, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Os preços contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

4.1. Após esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE], ou outro que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período.

4.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo os preços ser revistos a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da contratada, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem os custos da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

4.3. A análise de eventual pedido de revisão observará a demonstração do impacto efetivo nos custos do contrato, cabendo à contratada apresentar documentação comprobatória suficiente à sua avaliação pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, Requerimento, Recibo Nominativo, Nota Fiscal indicando número do Contrato e Empenho, Certidões Negativas de Débitos válidas, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes e, ainda, planilha descritiva de itens/serviços fornecidos no período.

5.2. Após o atesto da fiscalização e a análise da documentação pelos setores competentes desta Corte de Contas, realizar-se-á o pagamento da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa)); Natureza de Despesa: **33.90.39.23** (Festividades e Homenagens); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de empenho n° xxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como a compatibilidade com os preços de mercado, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Planejar, gerenciar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor indicado.
- 8.3. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos fornecimentos executados. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, esses serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento
- 8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados pela CONTRATADA, nas condições da legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no item 9 do Termo de Referência e na legislação aplicável, está obrigada a CONTRATADA a:
- 9.2. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no ANEXO I do Edital (Termo de Referência), aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste instrumento e respectivo termo de referência.
- 9.4. Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- 9.5. Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente.
- 9.7. Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto), salvo se a CONTRATADA alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;
- 9.8. Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
- 9.9. Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;
- 9.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.11. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;
- 9.12. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de

qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do TCE/AM de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da CONTRATADA ou subcontratada, isentando o TCE/AM e quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

9.13. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

9.14. Permitir acesso da CONTRATANTE em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

9.15. Atender prontamente as recomendações da CONTRATANTE no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação da CONTRATANTE significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

9.16. Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à CONTRATADA:

9.16.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

9.16.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

9.16.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.16.4. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

9.16.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;

9.17. Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida;

9.18. Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes da CONTRATANTE, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;

9.19. Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que, porventura, sejam disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo TCE/AM;

9.20. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas na legislação vigente.

11.2. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Administração apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Tribunal de Contas poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste contrato ou padrões técnicos de qualidade exigíveis;

12.2. No interesse do Tribunal de Contas, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DO CONTRATO

13. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUANA COSTA DA SILVA, Assessor(a) da Secretaria Geral de Administração**, em 17/04/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0854045** e o código CRC **04BAF0D6**.